



**ANEXO I DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AESP – CNPJ/MF Nº 62.481.965/0001-09, REALIZADA
EM 11 DE JUNHO DE 2025**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - A Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo - AESP, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por emissoras de radiodifusão sediadas no Estado de São Paulo e a ela associadas na forma deste estatuto.

& Único - A expressão “radiodifusão”, para os fins deste estatuto, abrange a modalidade de transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão).

**CAPÍTULO II
DOS FINS E DA DURAÇÃO**

Art. 2º - A Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo - AESP tem os seguintes fins:

I - Defender a liberdade de expressão, em todas as suas formas, propugnando pela defesa da radiodifusão privada em favor da democracia e do bem-estar social;



II - Defender os interesses da radiodifusão no Estado de São Paulo, em geral, e em particular, os das suas associadas sempre considerando as suas prerrogativas como executoras de serviços de interesse público;

III - Relacionar-se com o poder público em geral, com o objetivo de obter todas e quaisquer reformas ou medidas legislativas e regulamentares no interesse de suas associadas;

IV - Congregar na sua base territorial as permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e/ou de som e imagem, promovendo o intercâmbio da AESP com entidades representativas dos demais segmentos da sociedade, incentivando novos mercados e otimizando a eficiência e credibilidade da radiodifusão;

V - Incentivar e defender a liberdade de informação, da expressão do pensamento, da propaganda e da publicidade comercial;

VI - Promover e realizar palestras, conferências, congressos, cursos, bem como todas e quaisquer outras medidas que objetivem o aperfeiçoamento da radiodifusão e das emissoras associadas;

VII - Manter e desenvolver intercâmbio, entendimentos e acordos com as demais associações de emissoras no território nacional, com o poder público e entidades culturais, científicas, artísticas e jornalísticas, visando o aprimoramento dos seus objetivos;

VIII - Participar, por sua diretoria e/ou conselheiros, de Congressos e eventos relativos à radiodifusão, promovidos e/ou patrocinados pelas demais associações de radiodifusão e/ou das congêneres ou afins;

IX - Promover e organizar departamentos de assessoria e apoio às associadas, na medida de suas possibilidades e/ou disponibilidades financeiras, elaborando seus respectivos regulamentos;

X - Arbitrar os conflitos que surgirem entre as suas associadas na forma de regimento específico e convenção de arbitragem firmada pelos envolvidos, e entre associadas, empresas envolvidas no setor e terceiros;

XI - Publicar boletins, revistas, jornais, livros, estatísticas e todas e quaisquer obras que possam interessar à radiodifusão em geral e às suas associadas em particular e de interesses do cidadão e do meio acadêmico;



XII - Propugnar pela observância do Código de Honra elaborado pela Associação das Emissoras de São Paulo em junho de 1965 e pelo Código de Ética da Radiodifusão Brasileira, procurando por todos os meios ao seu alcance fazer cumprir as disposições desses regulamentos;

XIII - Criar, outorgar e entregar, em solenidade própria, medalhas de mérito aos que se destacarem na radiodifusão e conforme dispuser o regulamento específico;

XIV - Promover campanhas cívicas e comemorativas da nossa história, aos específicos da radiodifusão e às datas relativas às telecomunicações;

XV - Representar seus associados em ações coletivas ou de interesse do setor, judicial e extrajudicialmente, pelo simples ato de filiação, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, legitimando-a com os poderes da cláusula "*ad judicium*", perante o Poder Judiciário em todas suas esferas;

XVI - Representar, administrar e repassar verbas publicitárias destinadas aos associados sempre que solicitada, podendo ser contratada para essas finalidades. Por tais serviços a AESP perceberá remuneração a ser fixada em cada caso;

XVII - Resgatar e manter as tradições culturais e artísticas, preservação do meio ambiente e dos direitos difusos, fomentando projetos de ciências e tecnologias, bem como esporte e turismo, através dos benefícios das Leis de Incentivo vigentes no País;

XVIII - Desenvolver projetos sociais assistenciais junto à comunidade paulista;

XIX - Realizar eventos e empreendimentos para a obtenção de recursos que viabilizem a consecução das finalidades previstas nas alíneas anteriores;

XX - Firmar acordos de arrecadação e representação junto aos detentores de direitos autorais;

XXI - Promover e incentivar a divulgação de novas tecnologias.

Art. 3º - A duração da AESP é por prazo indeterminado, observando-se, em caso de dissolução, o que dispõe o presente estatuto e a lei que for aplicável à espécie.



CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 4º - A AESP tem sede e foro na Comarca da Cidade de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498 — 9º andar — conjunto 92.

§ Único - A AESP poderá, por deliberação da Diretoria, criar representações ou secções dentro da sua base territorial, visando ao melhor atendimento das suas associadas, dando-lhes a estrutura que for conveniente aos interesses sociais e nomeando diretores e representantes na forma que dispuser o regimento específico.

TÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art. 5º - O quadro associativo da AESP é constituído de Associadas Fundadoras, Contribuintes, Especiais e Honorárias.

§ 1º - Associadas Fundadoras são as entidades que assinaram a ata de fundação da “Federação Paulista das Sociedades de Rádio”, hoje Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo - AESP.

§ 2º - Associadas Contribuintes são as entidades privadas, permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão que sejam admitidas ao quadro associativo na forma deste estatuto.

§ 3º - Associadas Especiais são as entidades de direito público executantes de serviço de radiodifusão, que vierem a ser admitidas ao quadro associativo na forma deste estatuto.

§ 4º - Associadas Honorárias são pessoas naturais ou jurídicas que, mesmo não sendo executantes, ou permissionárias de serviços de radiodifusão, hajam prestado relevantes serviços à AESP e/ou a radiodifusão em geral e, em particular, a do Estado de São Paulo.

§ 5º - Aos ex-Conselheiros da AESP será sempre concedida a qualificação de Associado Honorário.



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - Aquela que desejar associar-se, na qualidade de Associada Contribuinte ou Especial, será admitida ao quadro associativo, conforme a classificação prevista do Art. 5º supra, mediante entrega da proposta da interessada ou de associada, encaminhada à AESP e submetida ao Conselho de Administração, desde que cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

I - Deverá ser empresa de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens devidamente constituída sob as leis brasileiras, permissionária ou concessionária de serviço público de radiodifusão, com reconhecida e comprovada atuação no setor;

II - Deverá ter sede em qualquer dos municípios do Estado de São Paulo;

III - Não poderá estar impedida de contratar com o Poder Público;

IV - Não possuir qualquer condenação anterior transitada em julgada sobre crimes falimentares, ou sobre a violação das leis que regem a radiodifusão, contra a empresa ou seus sócios/diretores, salvo hipótese de reabilitação.

§ 1º - O julgamento da(s) proposta(s) de admissão é de competência do Conselho de Administração, que decidirá por maioria, cabendo na hipótese de recusa, recurso pela interessada para a Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso deve ser ofertado no prazo de 10 (dez) dias da ciência da recusa, dirigido à Assembleia Geral, que julgará o recurso, decidindo por maioria simples dos presentes.

§ 3º - O recurso será julgado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Estando prevista Assembleia Geral Ordinária para até dois meses subsequentes à interposição do recurso, este será julgado por ocasião desta, devendo, em qualquer dos casos, constar da ordem do dia.

§ 4º - A recorrente será comunicada da data e local do julgamento. A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível e dela será comunicada a recorrente, por escrito, salvo na hipótese de estar presente à Assembleia Geral quando do julgamento.



§ 5º - Uma vez aceita a proposta, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer as contribuições estatutárias, sob pena de cancelamento da referida inscrição.

§ 6º - A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações contidas na proposta de admissão, importará na aplicação das penalidades previstas neste estatuto, sem prejuízo das sanções cíveis e/ou penais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - O título de associada honorária será conferido pelo Conselho de Administração, mediante proposta de qualquer associada, submetendo-se aos mesmos critérios de admissão do artigo 6º e parágrafos supra, quando aplicáveis e desde que comprovados os requisitos específicos do Art. 5º, § 4º acima.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - São direitos das associadas:

- I - Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, mediante procurador com poderes específicos para tal, cujo instrumento de mandato ficará retido pelo órgão;
- II - Ser votado e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, na forma descrita neste estatuto;
- III - Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;
- IV - Representar ao Conselho de Administração sobre fatos, temas e assuntos que digam respeito a radiodifusão em geral e aos específicos da Associação e seu bom nome;
- V - Solicitar ao Conselho de Administração que se pronuncie através de comissões específicas, se o caso, sobre questões em que esteja envolvida a associada e que diga respeito a radiodifusão;
- VI - Participar dos eventos promovidos pela AESP ou outras entidades conveniadas a AESP, quando possível;
- VII - Frequentar a sede social e demais dependências da Associação;
- VIII - Propor a admissão de novas associadas;



IX - Denunciar ao Conselho de Administração, de maneira fundamentada, a prática de atos desfavoráveis aos interesses ou a imagem da AESP;

X - Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento dos quadros da associação.

§ 1º - As associadas especiais e honorárias têm os mesmos direitos das associadas fundadoras e contribuintes, exceto o de votar e ser votada em Assembleia.

§ 2º - As associadas especiais e honorárias pagarão a mensalidade fixada pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - As associadas especiais não poderão integrar nem participar dos órgãos de gestão da AESP.

§ 4º - O voto será computado segundo o número de emissoras vinculadas a associada, cada qual representando um voto em nome da associada, desde que em dia com suas obrigações associativas.

§ 5º - Somente as associadas quites com suas contribuições associativas é que poderão gozar dos direitos previstos neste artigo, salvo aquele previsto no Inciso X acima.

§ 6º - O deferimento do pedido de desligamento da associada não implica quitação das contribuições associativas pendentes.

§ 7º - É garantido a pelo menos 1/10 (um décimo) das associadas o direito de convocar os órgãos deliberativos da AESP.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 9º - São deveres das associadas:

- I** - Manter, zelar, cumprir e fazer cumprir às disposições do estatuto e dos regimentos específicos, bem como resoluções dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como das Assembleias Gerais;
- II** - Pautar pelo bom conceito e valorização da radiodifusão e pela ética entre as emissoras;
- III** - Promover o bom nome da Associação e colaborar para a consecução dos seus fins;



IV - Divulgar, pelas suas emissoras ou outros meios idôneos, os assuntos recomendados pela Associação, bem como veicular as mensagens, comerciais ou não, oriundas de acordos e convenções firmados pela AESP e que tenham por escopo a valorização da radiodifusão e a obtenção de recursos para eventos;

V - Dar ao conhecimento imediato do Conselho de Administração, dos fatos atentatórios ao livre exercício da radiodifusão;

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do Conselho de Administração, fatos que atentem contra o bom nome da Associação;

VII - Pagar pontualmente os valores estipulados a título de contribuições financeiras de caráter associativo, e participações percentuais em convênios de que faça parte ou se beneficie;

VIII - Comunicar as alterações em seu quadro diretivo e/ou representativo;

IX - Cumprir os Códigos de Honra e de Ética da Radiodifusão Brasileira, bem como as demais leis e regulamentos do setor;

X - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados.

§ Único - Todas as verbas devidas e não pagas à Associação e até seu vencimento estarão sujeitas a juros de mora legais e atualização monetária segundo índices oficiais, e poderão ser cobradas e executadas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS E OUTRAS SANÇÕES

Art. 10 - A inobservância de qualquer dever ou obrigação constante deste Estatuto, dos regulamentos ou resoluções em vigor, constitui justa causa para a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme a gravidade da conduta ou sua reincidência.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração apurar a conduta reputada como contrária aos Estatutos, regulamentos ou resoluções da AESP, sempre ouvindo previamente a Associada

14



interessada, competindo-lhe, também, realizar as diligências que entender necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Decidindo o Conselho de Administração, de forma fundamentada, pela aplicação de qualquer das sanções previstas no caput, a Associada terá direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, o qual seguirá as regras e prazos estabelecidos nos §§ 2º a 4º do Art. 6º acima.

Art. 11 - A exclusão de quaisquer das associadas, do quadro associativo, dar-se-á:

I - Quando as associadas Contribuintes e/ou Especiais, deixarem de contribuir de acordo com o Art. 9º, inciso VII deste estatuto, por 03 (três) meses consecutivos, e não quitarem os débitos, com os acréscimos legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação de advertência;

II - Por deliberação de 1/5 (um quinto) das associadas, presentes a Assembleia Geral, quando a associada, pelo seu procedimento dentro ou fora da AESP, adotar conduta considerada desfavorável aos interesses ou a imagem da associação, observados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - O patrimônio social da AESP é constituído dos bens imóveis, móveis, materiais e imateriais, valores consignados, bem como do superávit que se verificar no final do exercício social, além de outros bens e valores que a entidade possuir.

Art. 13 - São fontes de recursos da AESP:

I - A arrecadação das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias das associadas;

II - Doações ou receitas provenientes de terceiros;

III - Outras receitas provenientes de medidas sugeridas, desde que aprovadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;

15



IV - Contribuições das associadas;

V - Remuneração por prestação de serviços prestados ao administrar e repassar verbas publicitárias destinadas as associadas, sempre que solicitada, podendo ser contratada para essas finalidades.

Por tais serviços a AESP perceberá remuneração a ser fixada em cada caso;

VI - Receitas originadas de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 1º - Todos os recursos e rendas obtidos, bem como eventual resultado operacional do exercício, serão aplicados integralmente em favor da AESP, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e em suas atividades, ou em seu patrimônio.

§ 2º - As contribuições associativas serão devidas por cada uma das emissoras vinculadas à associada.

Art. 14 - A AESP possui personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a suas associadas, conselheiros e diretores, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - A Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

46



DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída das associadas fundadoras e contribuintes que estejam no gozo de seus direitos associativos, e se instalará ordinária e extraordinariamente.

§ Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão lugar na sede da Associação, como previsto no Estatuto, ou em local previamente determinado, dando-se ciência aos interessados pelo Presidente da AESP.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias se instalarão no primeiro semestre de cada ano, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associadas, e deliberará validamente por maioria simples de votos dos presentes sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Outros assuntos que constem da ordem do dia.

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e sobre o parecer do Conselho Fiscal deverá, necessariamente, analisar e considerar para deliberação final os resultados apresentados em relatório de auditoria realizado por empresa especializada independente.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas com votos válidos, e em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associadas, e deliberará validamente por maioria simples de votos dos presentes.

§ Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, quando instaladas, tratarão das seguintes matérias:



- a) Eleição e destituição do Presidente, Vice-Presidente Institucional, Vice-Presidente de Rádio, Vice-Presidente de Televisão, Vice-Presidente 1º Tesoureiro, Vice-Presidente 2º Tesoureiro, membros do Conselho de Administração, reunidos em chapa, conforme art. 38 deste Estatuto;
- b) alterações estatutárias;
- c) dissolução da Associação;
- d) apreciar, em grau de recurso, os casos de admissão de associadas e aplicação de sanções;
- e) quaisquer outros assuntos não compreendidos na competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Presidente da AESP nas épocas próprias ou sempre que houver necessidade, na forma do disposto neste estatuto;
- b) por 1/10 (um décimo) das associadas com direito a voto, mediante ofício apresentado ao Presidente da AESP ou ao Conselho de Administração;
- c) por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho de Administração ou por decisão da maioria do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Da convocação das Assembleias Gerais será dado conhecimento ao quadro associativo através do site da AESP na Internet, afixação na sede da AESP e por comunicado expedido via correio eletrônico-email, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mencionando-se no edital e no comunicado o dia, a hora, o lugar e a ordem do dia da Assembleia.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação ou, caso esteja impedido por qualquer motivo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou outro substituto eleito para tal fim.

§ 2º - O Presidente da AESP, ou seu substituto, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e indicará, se o caso, observado o Art. 43 deste Estatuto, quem presidirá a mesma, com a concordância da maioria dos presentes. Uma vez assumido o cargo, o presidente da Assembleia convidará um ou mais representantes de associadas para secretariar a reunião.

18



§ 3º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente por um dos secretários e assinada por ambos e pelo presidente, e ainda pelos associados presentes, sendo afinal lavrado termo de encerramento.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais ficarão adstritas à ordem do dia publicada nos editais e mencionada no comunicado a que se refere este artigo.

Art. 21 - As associadas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por outra associada no gozo dos direitos estatutários ou por terceiro, não associado, desde que civilmente capaz.

§ Único - A representação far-se-á por mandato específico através de instrumento público ou particular, com validade máxima de 1 (um) ano.

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AESP e a ela compete deliberar sobre quaisquer matérias, observada a lei e o presente estatuto, especialmente os Arts. 17 e 18.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, na primeira quinzena de Maio, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Proclamado eleito, o Conselho de Administração será considerado empossado no ato da assinatura do Termo de Posse, o que será realizado impreterivelmente até 1º de Julho do ano em que ocorreu a eleição.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos da Associação serão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos.

Art. 24 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 10 (dez) membros, não podendo ultrapassar o número de 23 (vinte e três) membros, por diretores, proprietários e

n. 19



executivos militantes em empresas de radiodifusão associadas à AESP, e que estejam no pleno gozo dos direitos estatutários, e não terão função executiva nem serão remunerados, sempre observados os seguintes pressupostos de qualificação pessoal:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Maior de 21 anos;
- c) Credenciados pela associada e emissora a que pertencem;
- d) Não estejam no exercício de cargos eletivos na administração pública e nem dela façam parte.

§ Único - O Conselho de Administração será formado pelo Presidente da AESP, Vice-Presidente Institucional, Vice-Presidente de Rádio, Vice-Presidente de Televisão, Vice-Presidente 1º Tesoureiro, Vice-Presidente 2º Tesoureiro, e pelos demais conselheiros sem denominação específica.

Art. 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que assuntos prementes exijam solução imediata, a juízo do Presidente da AESP ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com a presença de pelo menos metade de seus membros, com o voto válido de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27 - Os membros titulares e seus respectivos suplentes que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, facultarão o Conselho de Administração a declarar a perda de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS MEMBROS

Art. 28 - Ao Conselho de Administração compete:

n. 20



- I - Decidir sobre a política de atuação da AESP, seus regimentos e regulamentos, orçamentos, verbas de planejamento, e assuntos gerais;
- II - Administrar a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, regimentos e regulamentos da AESP, admitindo, advertindo, suspendendo ou excluindo associadas, impingindo as penalidades nele descritas por seu descumprimento;
- III - Decidir sobre as matérias constantes do Art. 2º deste estatuto, observada a legislação aplicável;
- IV - Estabelecer, *ad referendum* da Assembleia Geral, o valor das contribuições associativas;
- V - Aprovar e modificar a qualquer tempo o Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre as questões propostas pela Diretoria-Executiva e relatadas pelo Presidente da AESP observada a lei e o presente estatuto;
- VII - Nomear comissões específicas, para opinar sobre questões relevantes, sempre que for necessário;
- VIII - Apresentar anualmente relatórios e contas à deliberação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Escolher os homenageados com o Troféu “Torre Paulista”, cujos agraciados poderão ser pessoas físicas e jurídicas em atividade e, ainda destinada a homenagens *post-mortem* ou *in memoriam*.

Art. 29 - Compete privativamente ao Presidente da AESP:

- I - Dirigir a Associação representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Convocar a Assembleia Geral;
- III - Convocar o Conselho de Administração;
- IV - Presidir as Assembleias Gerais, ressalvando o que dispõe o Art. 43 deste estatuto;
- V - Presidir a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo;
- VI - Nomear os diretores-executivos na forma do Art. 31 deste estatuto;
- VII - em conjunto com os Vice-Presidente 1º Tesoureiro ou com o Vice-Presidente 2º Tesoureiro, ou ainda com o Vice-Presidente de Rádio ou o Vice-Presidente de Televisão, eleitos na forma deste estatuto, assinar cheques e movimentar contas bancárias;



VIII - Constituir procurador para defender os interesses e/ou representar a Associação, inclusive com os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, quando necessário;

IX - indicar os representantes da AESP em comissões, congressos, conferências e demais certames.

§ 1º - Para os atos, inclusive constantes da alínea VIII supra, que impliquem a assunção de obrigações ou deveres em nome da Associação, o Presidente deverá assinar em conjunto com o Vice-Presidente Institucional, ou em conjunto com Vice-Presidente de Rádio ou com o Vice-Presidente de Televisão, ou ainda, com o Vice-Presidente 1º Tesoureiro ou o Vice-Presidente 2º Tesoureiro.

§ 2º - O Presidente deverá disponibilizar mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, para todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como na secretaria da Associação, balancete gerencial de entradas e saídas do período.

§ 3º - Ao final de cada exercício fiscal, o Presidente deverá, obrigatoriamente, contratar empresa especializada e independente de auditoria, de reconhecida e internacional reputação, para auditar as contas e balanços da Associação no exercício findo. Os resultados serão apresentados em Assembleia Geral Ordinária que tiver como objeto a deliberação sobre as contas do Conselho de Administração e sobre o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Compete aos Conselheiros:

a) Em conjunto de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros;

I - Convocar reunião do Conselho de Administração;

b) isoladamente:

I - Integrar o Conselho de Administração;

II - Propor quaisquer matérias à apreciação do Conselho de Administração;

III - Presidir comissões de estudo e de trabalho, criadas pelo Conselho de Administração;

IV - Representar a Associação onde quer que se encontre, de modo geral e especificamente quando por delegação do Presidente da AESP;

22



V - Manter contato com as associadas, radiodifusoras e autoridades em geral, observados os objetivos da Associação e as diretrizes indicadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da AESP, ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da entidade e execução das diretrizes, orientações e determinações do Conselho de Administração e do Presidente da AESP.

§ Único - É formada por quantos membros o Conselho de Administração achar conveniente e nomeados pelo Presidente da AESP, o qual determinará suas funções, podendo ser remunerados à critério do Conselho de Administração.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva e seus membros nos respectivos cargos cumprir as tarefas designadas pelo Presidente da AESP, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com o Conselho de Administração, no mesmo período e pelo mesmo mandato, compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) suplentes.

§ Único - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal a gestão financeira da entidade e especialmente:

I - Fiscalizar as contas da tesouraria e a contabilidade da AESP, competindo-lhe apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre a movimentação econômica e financeira da Associação, quando da deliberação sobre as contas da AESP, podendo,

23



para tanto, examinar os livros e documentos contábeis, bem como denunciar ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades;

II - Fazer-se presente às Assembleias Gerais Ordinárias.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá sempre nos meses de novembro de cada ano, e também ao final do exercício fiscal, para analisar as contas e documentos contábeis da Associação e emitir o parecer acima mencionado, ou ainda, sempre que convocado, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 - O Conselho Consultivo em caráter permanente é composto pelos Ex-Presidentes da AESP que tenham cumprido integralmente o mandato.

Art. 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, sobre todos os assuntos de relevante interesse da Associação;

II - Sugerir temas e teses para serem apreciados pelos Congressos e outros eventos patrocinados ou realizados pela AESP ou suas parceiras ou associadas;

III - Escolher, no máximo três personalidades de destaque no setor, ao final de cada ano, para serem agraciadas com o Prêmio Enéas Machado de Assis.

§ Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - Por convocação de qualquer um dos membros do Conselho Consultivo;

II - Por solicitação do Presidente da AESP, para conhecer e opinar sobre assunto de magna relevância.



TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÕES

Art. 37 - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal processar-se-á em escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de Maio, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, nos termos do Art. 18 deste estatuto.

§ Único - Quando ocorrer chapa única e existir “Quórum” de acordo com Art. 18 deste estatuto, os componentes da chapa serão eleitos por aclamação da Assembleia.

Art. 38 - Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente Institucional, Vice-Presidente de Rádio, Vice-Presidente de Televisão, Vice-Presidente 1º Tesoureiro, Vice-Presidente 2º Tesoureiro, membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão se organizar em chapas e registrá-las na Secretaria da Associação na segunda quinzena do mês de Abril, anterior à eleição.

§ 1º - As chapas serão compostas pelos candidatos, devendo conter, obrigatoriamente:

- a) Indicação do candidato a Presidente e Vice-Presidente Institucional da Associação;
- b) Indicação dos candidatos aos cargos de Vice-Presidente de Rádio e Vice-Presidente de Televisão;
- c) Indicação dos candidatos aos cargos de Vice-Presidente 1º Tesoureiro e Vice-Presidente 2º Tesoureiro;
- d) a indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, para cargos sem denominação específica; e,
- e) a indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal, especificando quem é o candidato à presidência do mesmo.

§ 2º - É vedada a reeleição do Presidente Associação para o terceiro mandato consecutivo nesse cargo.



CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 39 - No caso de ausência ou impedimento, eventual, do Presidente da AESP, o Vice-Presidente Institucional, ou em sua ausência Vice-Presidente de Rádio, ou, na ausência destes, o Vice-Presidente de Televisão o substituirá.

Art. 40 - Ocorrida a vacância da Presidência da AESP, o cargo será ocupado, definitivamente, pelo Vice-Presidente Institucional, ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente de Rádio ou Vice-Presidente de Televisão, ou ainda, pelo Vice-Presidente 1º Tesoureiro ou pelo Vice-Presidente 2º Tesoureiro, nesta ordem. Eventuais cargos que fiquem vagos serão supridos na forma do artigo subsequente.

Art. 41 - No caso de vacância no cargo de Vice-Presidente de Rádio ou no de Vice-Presidente 1º Tesoureiro, os mesmos serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente de Televisão e pelo Vice-Presidente 2º Tesoureiro, cabendo ao Conselho de Administração se reunir no máximo em quinze dias para escolher, dentre os seus membros, novo integrante para ocupar o cargo de Vice-Presidente de Televisão e/ou Vice-Presidente 2º Tesoureiro para o término do mandato.

Art. 42 - A vacância dos cargos de Conselheiro sem denominação específica não importará em convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros, salvo quando, em decorrência da vacância, o Conselho de Administração estiver com número inferior ao mínimo estabelecido no Art. 24 supra, ocasião na qual o Presidente da AESP convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos Conselheiros entre os que se candidatarem aos referidos cargos.

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo as eleições aqui disciplinadas será aberta pelo Presidente da AESP em exercício, que convocará um dos presentes para dirigir os trabalhos.



§ Único - O escolhido para presidir esta Assembleia deverá ser representante de associada em pleno gozo dos direitos estatutários e não poderá integrar nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 44 - Procedida a apuração dos votos, por uma comissão “*ad hoc*”, o Presidente da Assembleia empossará os eleitos, lavrando-se a correspondente ata.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão os respectivos mandatos nas seguintes hipóteses:

- I** - Abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas no caso do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- II** - Afastamento definitivo das atividades exercidas na radiodifusão;
- III** - Por comprovada conduta dolosa ou culposa que se caracterize como antiética e contrária aos objetivos da Associação, assim consideradas por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) das associadas com direito a voto presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Art. 47 - A Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo só se dissolverá por deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto.

Art. 48 - Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da AESP, será destinado em favor de associação congênere, filantrópica ou cultural, a critério da Assembleia Geral, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Todas as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão registradas em livro próprio.

Art. 50 - O Livro de atas das Assembleias Gerais e o de reuniões do Conselho de Administração serão registrados no Cartório do Registro Civil, onde se encontra arquivado este estatuto.

Art. 51 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério do Presidente da AESP, ser estipulada ajuda de custos ou verba de representação, em caso de necessidade.

Art. 52 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, através de ato declaratório.

Alexandre Del Rios Minatti
Presidente da Assembleia

Luiz Arthur Valverde Rodrigues Abi Chedid
Presidente da AESP